



PROCON
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2601056400100012301

Reclamante/Consumidor(a): JOÃO GUILHERME MOREIRA RIBEIRO , CNPJ/CPF: 063.575.413-46 , Endereço: Rua 4 - 480 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , Telefone: (85) 98535-9702.

Reclamado/Fornecedor: YDUQS EDUCACIONAL LTDA. , CPF/CNPJ: 03.681.572/0009-29 , Endereço: AV BEZERRA DE MENEZES, nº 1277, EDIF 01, SAO GERARDO, Fortaleza – CE.

Ao(s) 05 de Fevereiro de 2026 às 11:00hs, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). JOÃO GUILHERME MOREIRA RIBEIRO, inscrito no CPF sob nº 063.575.413-46.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor YDUQS EDUCACIONAL LTDA., não compareceu a esta audiência, mesmo estando devidamente notificado segundo AR nº YO072284085BR e certidão constante nos autos deste processo administrativo às fls. 32, cabe ressaltar que o referido fornecedor, nao juntou defesa administrativa aos autos do processo e não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência. Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), este por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.



PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

MARACANAÚ

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 11:00hs e o segundo às 11:10hs.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (não ter sido possível notificar o Fornecedor OU ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 05 de Fevereiro de 2026 .

ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA (Conciliador(a))

JOÃO GUILHERME MOREIRA RIBEIRO (Consumidor(a))

AUSENTE

YDUQS EDUCACIONAL LTDA. (Fornecedor)